



PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(DA SRA. DEPUTADA JAQUELINE SILVA)

ALTERA A LEI Nº 2.976, DE 10 DE MAIO DE 2002, QUE "INSTITUI O DIA DA CAPOEIRA NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO DO DISTRITO FEDERAL".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 2.976, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituído o Dia da Capoeira e do Capoeirista a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto.

§1º A mencionada data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal para efeito de comemoração.

§2º O disposto no *caput* deste artigo objetiva valorizar a cultura da capoeira no Distrito Federal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A capoeira é certamente uma das maiores expressões da cultura brasileira. Segundo dados da Fundação Cultural Palmares, atualmente a capoeira ganhou o mundo e está sendo ensinada em mais de 150 países.

Além disso, a capoeira é reconhecida como um **patrimônio cultural imaterial brasileiro**, de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a roda de capoeira recebeu o título de [Patrimônio Cultural Imaterial da](#)

Humanidade pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura).

Passou-se a comemorar o dia do capoeirista em 03 de agosto, a partir da Lei do Estado de São Paulo nº. 4.649, de 1985, sendo esta a data considerada pelos capoeiristas em todo Brasil, inclusive aqui no Distrito Federal.

A alteração do art. 1º da Lei 2.976/2002 se faz necessária para que o calendário de comemorações dos capoeiristas esteja em consonância com a data de fato que estes comemoram a data. Além disso o Distrito Federal alinha com a comemoração nacional do Dia do Capoeirista.

Existem milhares de brasilienses que tem seu vínculo com a capoeira, uns sobrevivem da capoeira, outros a praticam e muitos a admiram. Por este motivo é necessário que o Distrito Federal tenha em seu calendário oficial a comemoração desta data.

Este é apenas um reconhecimento da importância dos capoeiristas para sustentar e difundir esta bela cultura que nos enche de orgulho e enriquece a cultura no nosso Distrito Federal.

Pelas razões expostas, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, em

Deputada JAQUELINE SILVA

Autora



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 05/03/2020, às 12:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0061590** Código CRC: **695CC14E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00008039/2020-07

0061590v2



PROPOSIÇÃO - PL 1026/2020

LIDO EM: 17/03/2020

Brasília, 17 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 17/03/2020, às 17:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0076949** Código CRC: **A7FD41A9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00008039/2020-07

0076949v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 19 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 19/03/2020, às 16:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0076952** Código CRC: **047959A2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00008039/2020-07

0076952v2